CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/084/2017

PRC/141/2017
PMC/6191/2017

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa NEUROHOME LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 01.683.479/0001-70, sediada na Rua Leopoldina, nº 33, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.330-230 em Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sr. Pedro Augusto Piscitelli Lanna, CPF. sob o nº. 675.650.346-49 portador da CI nº M-4.008.550 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa prestadora de serviço de Eletroneuromonitorização Intraoperatória com Potencial Evocado para atender o adolescente Joel Lucas do Carmo Silva, que necessita da mesma, em caráter de urgência, para realizar tratamento cirúrgico.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/141/2017, Dispensa PMC/032/2017 e Processo Administrativo nº PMC/6191/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- SERVIÇOS A SEREM COMPRADOS:

2.1. Eletroneuromonitorização Intra operatória com Potencial Evocado: Métodos neurofisiológicos que avaliam e monitoram a função das estruturas do sistema nervoso central e periférico sob risco em uma determinada cirurgia, procedimento ainda não incorporado ao SUS pelo Ministério da Saúde (MS).

2.2. Objetivos do Procedimento:

2.2.1 – Reduzir o risco de déficits neurológicos pós-operatórios para o paciente.

2.2.2 – Auxiliar o cirurgião a identificar estruturas neurológicas específicas.

2.2.3 – Identificar alterações neurofisiológicas irritativas e reversíveis, fazendo com que a cirurgia tome rumo mais seguro e muitas vezes, mais abrangente.

2.2.4 – Definir a severidade de um dano já instalado precocemente para que se possa intervir antes que o mesmo piore.

2.2.5 – Constatar, quantificar e correlacionar a alteração neurofisiológica com déficit (caso ocorra) resultante no paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Realizar o procedimento conforme prescrição médica e descrição deste projeto, de acordo com a necessidade do paciente.

3.2. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.3. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes.

3.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE.

4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

4.3. Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, mediante

José de Freitas Queiroz
Prefeito Municipal de Congonhas

apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA:

6.1. O Contrato terá vigência da data de sua assinatura, até a realização do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.175 Manutenção dos Serviços Auxiliares Diagnose - RP
3.3.90.39- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 9.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA– GESTOR:

10.1. O contrato será gerido pelas Assistentes Sociais Aline de Fátima Santos Pereira e Shirleyse Otília de Faria, responsáveis pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O contrato será gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

11.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de setembro de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Pedro Augusto Piscitelli Lanna
Neurohome Ltda

Testemunhas: 1-

2-

006.1.1.26667-0
Esp. 60
Rachel de Alvarenga Boy